

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE FRAUDES

SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A.

Política de Gerenciamento de Fraudes	Código: POL.RIS.11
Área: Riscos e Controles Internos	Criado em: 08/08/2023
Diretoria: Riscos, CI e Compliance	Revisão: 01

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. ALÇADAS DE APROVAÇÃO	3
4. DEFINIÇÕES GERAIS	3
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	4
5.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
5.2. COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.....	4
5.3. ÁREA DE RISCOS, CI E COMPLIANCE	4
5.4. AUDITORIA INTERNA	5
6. DIRETRIZES	5
6.1. IDENTIFICAÇÃO E COMPREENSÃO DOS RISCOS	5
6.1.1. Atos de Corrupção	5
6.1.2. Fraudes.....	5
6.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA E SIGILO.....	5
6.3. PROMOÇÃO DA CONFORMIDADE E MITIGAÇÃO DE VULNERABILIDADES.....	6
6.4. RESPOSTA TEMPESTIVA A INDÍCIOS DE FRAUDES.....	6
6.5. TREINAMENTO, DIVULGAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES	6
7. CANAL DE DENÚNCIA	6
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	7
8.1. VIGÊNCIA.....	7
8.2. CASOS OMISSOS	7
8.3. DIVISIBILIDADE	7
9. REVISÃO DA POLÍTICA	7
10. VIOLAÇÕES	7
11. CONTROLE DE VERSÕES	7

Política de Gerenciamento de Fraudes	Código: POL.RIS.11
Área: Riscos e Controles Internos	Criado em: 08/08/2023
Diretoria: Riscos, CI e Compliance	Revisão: 01

1. OBJETIVO

A presente Política tem como objetivo estabelecer diretrizes para identificação, prevenção, detecção e resposta a fraudes na SPC Grafeno Infraestrutura e Tecnologia para o Sistema Financeiro S.A. (“Companhia”), abrangendo produtos, serviços e processos. Essa política visa proteger a Companhia, seus participantes e os sistemas do mercado financeiro com os quais há relacionamento.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto com a Política de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos, Código de Ética e Conduta e a Política de Consequências da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

Este documento é aplicável a todos os colaboradores, administradores, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, em conformidade com o artigo 68 da Resolução BCB nº 304/23, Lei nº Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22.

3. ALÇADAS DE APROVAÇÃO

- Área de Riscos, CI e Compliance – responsável pela elaboração e revisões desta Política.
- Diretoria de Riscos, CI e Compliance – responsável pela revisão da Política;
- Diretoria de Tecnologia - responsável pela revisão da Política;
- Diretoria de Dados/SI - responsável pela revisão da Política;
- Conselho de Administração – responsável pela aprovação final desta Política.

4. DEFINIÇÕES GERAIS

- **CORRUPÇÃO:** refere-se à utilização de poder ou autoridade para obter vantagens e utilizar recursos públicos ou privados em benefício próprio, de familiares ou amigos;
- **FRAUDE:** crime cometido por indivíduos encarregados de supervisionar atividades operacionais e/ou financeiras. Pode ser caracterizada como uma ação maliciosa ou astuta, realizada de má-fé, com o intuito de ocultar a verdade ou evitar o cumprimento de obrigações, prejudicando interesses de terceiros ou da coletividade. As fraudes podem ser internas, realizadas por colaboradores da instituição em benefício próprio, ou externas, quando promovidas por terceiros ou em conluio com colaboradores em benefício de terceiros;

Política de Gerenciamento de Fraudes	Código: POL.RIS.11
Área: Riscos e Controles Internos	Criado em: 08/08/2023
Diretoria: Riscos, CI e Compliance	Revisão: 01

- **CONLUIO:** refere-se a um acordo malicioso, combinado entre duas ou mais pessoas, com o objetivo de fraudar ou enganar uma terceira parte ou de evitar o cumprimento da lei.
- **VANTAGEM INDEVIDA:** abrange qualquer coisa de valor, não se limitando apenas a pagamentos em dinheiro. Pode incluir presentes, favores, viagens, entretenimento e outros benefícios que possam ser valorizados pela pessoa a quem a vantagem é oferecida ou prometida;
- **PARTICIPANTE:** pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento ou entidade de investimento coletivo que liquida operações, deposita ou registra ativos financeiros diretamente ou por intermédio de um participante direto com o qual mantenha vínculo contratual ou equivalente.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Aprovar a medida disciplinar proposta pelo Departamento de Riscos, CI e Compliance, Comitê de Ética ou pelo Comitê de Auditoria nos casos de atos de corrupção e fraude cometidos;
- Reafirmar estrategicamente o compromisso da Companhia com temas relacionados à ética e integridade corporativa.

5.2. COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

- Avaliar e monitorar as exposições de riscos da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com as políticas vigentes;
- Tomar ciência de riscos corporativos;
- Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- Assegurar a conformidade de rotinas, práticas e procedimentos com as políticas, regras, regulamentos e leis aplicáveis;
- Apreciar os relatórios emitidos pelos Órgãos Reguladores e Auditorias;
- Manter registros de suas deliberações e decisões; e
- Receber e avaliar relatório enviados produzidos para verificação dos controles, sua efetividade e consistência com a natureza, nível de risco das operações realizadas pela Companhia.

5.3. ÁREA DE RISCOS, CI E COMPLIANCE

- Propor medidas disciplinares para remediar o problema e mitigar os riscos à Companhia;

Política de Gerenciamento de Fraudes	Código: POL.RIS.11
Área: Riscos e Controles Internos	Criado em: 08/08/2023
Diretoria: Riscos, CI e Compliance	Revisão: 01

- Elaborar relatórios finais nas investigações de atos de corrupção, que serão enviados aos colaboradores e/ou ao órgão responsável pela implementação das medidas disciplinares necessárias.

5.4. AUDITORIA INTERNA

- Realizar revisões periódicas e atualizar os processos relacionados à fraude, como parte essencial do gerenciamento de risco operacional e do processo de auditoria interna, especialmente quando ocorrerem mudanças significativas.
- Estabelecer e manter comunicação contínua com a auditoria independente para reportar a identificação de eventos de fraude.

6. DIRETRIZES

6.1. IDENTIFICAÇÃO E COMPREENSÃO DOS RISCOS

A Companhia deve realizar uma análise abrangente para identificar e compreender os riscos e possibilidades de fraude em seus produtos, serviços e processos.

Essa análise deve considerar tanto os riscos individuais como os coletivos, abrangendo a Companhia, seus participantes e outros sistemas do mercado financeiro com os quais haja relacionamento.

6.1.1. Atos de Corrupção

A SPC Grafeno é contrária a qualquer tipo de conduta de seus Colaboradores e/ou Parceiros que possa ser tipificada como crime, contravenção e/ou ilícito civil.

Caso a prática desse tipo de conduta se verifique, a SPC Grafeno se reserva o direito de terminar o relacionamento com o Colaborador e/ou Parceiro, na forma cabível.

6.1.2. Fraudes

É responsabilidade de todos os diretores, colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros prevenir, identificar e comunicar fragilidades nos processos e sistemas que possam levar a fraudes internas, externas, contábeis, de acesso ou operações não autorizadas. A comunicação dessas ocorrências deve ser feita imediatamente por meio do canal de denúncia, garantindo a confidencialidade das informações compartilhadas.

6.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA E SIGILO

A Companhia, na execução de suas atividades, adota procedimentos e controles adequados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados compartilhados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Os requisitos observados pela Companhia abrangem medidas de segurança adequadas, tais como controles de acesso, autenticação, criptografia, monitoramento de transações e sistemas, e

Política de Gerenciamento de Fraudes	Código: POL.RIS.11
Área: Riscos e Controles Internos	Criado em: 08/08/2023
Diretoria: Riscos, CI e Compliance	Revisão: 01

segregação de funções, conforme disposto na Política de Segurança da Informação e Cibernética da Companhia.

6.3. PROMOÇÃO DA CONFORMIDADE E MITIGAÇÃO DE VULNERABILIDADES

Para garantir a conformidade com os requisitos de segurança, o CIRO deve implementar planos de ação com o objetivo de mitigar as vulnerabilidades identificadas durante avaliações internas e externas.

6.4. RESPOSTA TEMPESTIVA A INDÍCIOS DE FRAUDES

A resposta a indícios de fraude deve seguir as seguintes etapas:

1. **Estancar a fraude:** Isso envolve o bloqueio de acessos e transações relacionadas ao incidente suspeito, a fim de evitar danos adicionais.
2. **Contenção de valores:** Se houver valores envolvidos na fraude, é importante tomar medidas para evitar perdas financeiras adicionais, como congelar contas relevantes ou tomar outras ações apropriadas.
3. **Investigação:** Realizar uma investigação completa para entender a extensão da fraude, identificar os responsáveis e coletar evidências relevantes. Isso pode envolver a colaboração de equipes de segurança, forenses e compliance.
4. **Dossiê de conclusão:** Documentar os resultados da investigação em um dossiê detalhado, incluindo informações sobre o incidente, suas causas, os envolvidos e as ações tomadas para remediar a situação.
5. **Report ao time de Riscos e Controles Internos:** Comunicar o incidente ao time de *Incident Response* (CIRO) para registro adequado e acompanhamento contínuo. Isso permite o monitoramento de incidentes e a implementação de medidas preventivas para evitar futuras ocorrências semelhantes.

É essencial seguir essas etapas de resposta a indícios de fraude para garantir uma abordagem sistemática e eficaz na mitigação de riscos e na proteção dos ativos da organização.

6.5. TREINAMENTO, DIVULGAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

A empresa promove de forma contínua treinamentos, divulgação e compartilhamento de informações sobre a gestão de fraudes.

Essas ações visam aumentar a conscientização, sem prejuízo da Lei de Proteção de Dados Pessoais e Sigilo Bancário.

7. CANAL DE DENÚNCIA

Como o objetivo de assegurar o recebimento de denúncias de indícios de ações de corrupção e fraudes, se torna disponível o canal de denúncias, que tem como objetivo receber, apurar e solucionar demandas, sejam estas de colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores, atentando para o descumprimento de dispositivos legais de qualquer natureza e/ou normativos internos aplicáveis à Companhia. [Link de Acesso](#).

Política de Gerenciamento de Fraudes	Código: POL.RIS.11
Área: Riscos e Controles Internos	Criado em: 08/08/2023
Diretoria: Riscos, CI e Compliance	Revisão: 01

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. VIGÊNCIA

Esta Política vigorará por prazo indeterminado.

8.2. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme necessário.

8.3. DIVISIBILIDADE

A invalidade ou ineficácia de qualquer disposição desta Política não afetará os demais dispositivos, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

9. REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política poderá ser revisada anualmente. Eventuais correções ou aprimoramentos devem ser objeto de recomendação ao Conselho de Administração.

10. VIOLAÇÕES

As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Ética da SPC Grafeno, poderá aplicar as ações disciplinares descritas na Política de Consequências, reportando ao Conselho de Administração e ainda, alertando a Administração que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

11. CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Responsável	Ocorrência
1.0	08/08/2023	Riscos, CI e Compliance	Elaboração do documento
1.0	18/08/2023	Diretor de Riscos, CI e Compliance	Revisão do documento
1.0	15/09/2023	Comitê de Gerenciamento de Riscos	Revisão / Aprovação do documento
1.0	29/09/2023	Conselho de Administração	Aprovação do documento